

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPO DE ARAPUÁ, E A EMPRESA JUNIA GONÇALVES OLIVEIRA CPF ***.377.626-**.

O MUNICÍPIO DE ARAPUÁ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, nº 111, Bairro Centro, Arapuá/MG, CEP 38.860-000, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. EMÍLIO DOS SANTOS BOAVENTURA GONDIN, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº MG-**.959.***, inscrito no CPF sob o nº ***.809.206-**, residente e domiciliado nesta cidade de Arapuá/MG, doravante denominado de CONTRATANTE, e a EMPRESA JUNIA GONÇALVES OLIVEIRA CPF ***.377.626-**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.378.351/0001-55 com sede à AV. João Paulo II, Nº 14, Sala 1, Bairro Chaves, no município de Rio Paranaíba/MG, CEP 38.810-000, neste ato representada por seu representante legal Sr(a). Júnia Gonçalves Oliveira, portador(a) da CI/RG MG-**.1235** SSP/MG, inscrita no CPF No ***.377.626-**, doravante denominada de CONTRATADA, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº 01/2025 e Inexigibilidade nº 01/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Gestão Pública Municipal, nas áreas jurídica, contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional aos setores pertinentes, através de auxílio na elaboração de minutas, emissão de pareceres, atendimentos específicos para a solução de dúvidas, reuniões, orientações, treinamentos etc, nas condições estabelecidas no termo de referência, bem como diante dos serviços constantes na tabela abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



Item	Und	Qtd	Especificação	V. Unitário	V. Global
Cód. 1568809	SV	12 MESES	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS JURÍDICA, CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL AOS SETORES PERTINENTES, ATRAVÉS DE AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS, EMISSÃO DE PARECERES, ATENDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A SOLUÇÃO DE DÚVIDAS, REUNIÕES, ORIENTAÇÕES, TREINAMENTOS ETC. A prestação dos serviços deve contemplar as seguintes áreas estratégicas: 1.Modernização Administrativa: Implantação de sistemas tecnológicos e práticas inovadoras. Melhoria na governança e transparência administrativa. Revisão de processos internos, contratos e licitações, com alinhamento à Lei nº 14.133/2021.2.Planejamento e Gestão Orçamentária: Reestruturação do orçamento municipal com foco no equilíbrio fiscal. Identificação de novas fontes de receita e melhoria na gestão de despesas. Planejamento estratégico para curto, médio e longo prazo. 3.Gestão de Recursos Humanos: Diagnóstico e adequação da folha de pagamento aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Reestruturação dos planos de cargos, carreiras e salários. Capacitação de servidores públicos para otimização de desempenho. 4.Controladoria e Auditoria: Estruturação de controles internos para maior eficiência e transparência. Auditoria em processos administrativos e financeiros. 5.Gestão Tributária: Diagnóstico da arrecadação tributária municipal e estratégias para aumento das receitas próprias. Combate à sonegação fiscal e revisão de legislações Municipais: Revisão do Código Tributário, Plano Diretor, normas urbanísticas e ambientais. Adequação às diretrizes da LGPD, com a criação de políticas de tratamento de dados. 7.Transferências e Parcerias: Regularização e monitoramento de convênios e parcerias com entidades do terceiro setor. Gestão eficiente de recursos transferidos e emendas parlamentares. 8.Capacitação e Suporte: Capacitação contínua da equipe municipal para implementação de soluções modernas.	R\$15.000,00	R\$180.000,00

- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. A autorização de contratação;
- 1.2.3. A Proposta da empresa contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos e documentos que instruem os autos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Jun



2. CLÁSULA II - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) da assinatura do CONTRATADO, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA III - MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de prestação dos serviços constam do Termo de referência anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA IV – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo devidamente justificado pela CONTRATADA e APROVADO pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA V – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor dos serviços será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, totalizando o valor global por 12 (doze) meses de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:

- 5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 5.3.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.3.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou Termo de Referência.
- 5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

bun



a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

- 5.4.3 O setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 5.4.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de certidões negativas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

RAÍZES F FUTURO



5.4.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

6. CLÁUSULA VI – REAJUSTE (art, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, no limite de apresentação da proposta.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será($\tilde{a}o$), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6.9 O reequilíbrio econômico-financeiro do objeto desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Cabe a contratada apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio, seguindo sempre o que determina a Lei.

7. CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art 92, X, XI e XIV)

- 7.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos serviços que estão sendo prestados com as especificações constantes do termo de referência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

Juli



- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços para que sejam corrigidos;
- 7.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao valor contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.7. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 7.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.10. Comunicar ao Contratado posterior alteração do projeto pelo Contratante na hipótese do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLAUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art 92, XIV, XVI e XVII

- 8.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.3 Responsabilizar-se pela guarda e conservação de documentos originais, quando do envio dos mesmos para execução dos serviços e devolve-los nas mesmas condições que os recebeu.
- 8.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



- 8.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.6 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.7 Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Edital e seus anexos.
- 8.8 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados.
- 8.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.
- 8.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.12 Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.13 Acatar todas as orientações do Município, emanadas pelo fiscal, sujeitandose à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8.14 Prestar os serviços técnico-jurídicos de forma contínua, personalizada e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nas normas aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.133/2021.
- 8.15 Apresentar periódicos e conclusivos sobre os serviços executados, contemplando análises, pareceres jurídicos acerca de determinada situação não prevista e não planejada, quando solicitado; minutas de documentos, orientações técnicas e quaisquer outros serviços especificados no contrato.
- 8.16 Realizar treinamentos e capacitações periódicas com os servidores municipais que atuam nos setores de licitações, contratos e planejamento, contribuindo para o fortalecimento técnico e autonomia da equipe interna.
- 8.17 Acompanhar e assessorar o Município em todos os processos administrativos relacionados ao objeto contratado, desde a elaboração de documentos técnicos, como Estudos Técnicos Preliminares (ETPs) e Termos de Referência (TRs), até o suporte jurídico em eventuais análises ou contestações durante a execução dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

-_> RAIZ FUT



- 8.18 Observar e aplicar rigorosamente as legislações vigentes, regulamentos municipais e demais normas Página 6 de 12 aplicáveis ao objeto contratado, zelando pela legalidade e eficiência dos serviços prestados.
- 8.19 Manter um canal de comunicação contínuo com a Administração Pública, garantindo o atendimento às solicitações e dúvidas dentro dos prazos estipulados, com eficiência e clareza.
- 8.20 Disponibilizar profissionais qualificados e com experiência comprovada na execução dos serviços contratados, assegurando que os mesmos estejam devidamente capacitados para atender às demandas do Município.
- 8.21 A empresa contratada deverá garantir a prestação contínua dos serviços técnico-jurídicos, de forma presencial e remota, para atender às demandas do Município Arapuá/MG de maneira ágil e eficiente.
- 8.22 Os serviços presenciais deverão ser realizados em três dias da semana totalizando 22(vinte e duas) horas, em horários comerciais, diretamente nas dependências da Administração Pública Municipal, conforme cronograma a ser definido em conjunto com os setores responsáveis. Esse atendimento presencial permitirá o acompanhamento próximo das demandas e a realização de reuniões ou análises que exijam maior interação direta com as equipes.
- 8.23 Nos demais dias da semana, o suporte deverá ser prestado de forma remota, durante o horário comercial, por meio de ferramentas como Google Meet, WhatsApp ou outros canais previamente acordados com a Administração. Essa modalidade remota visa garantir a agilidade no esclarecimento de dúvidas, na emissão de orientações técnicas e no acompanhamento das atividades administrativas, mantendo a comunicação contínua e eficiente.
- 8.24 Essa dinâmica presencial e remota foi planejada para assegurar que todas as demandas do Município sejam atendidas com a celeridade necessária, promovendo a integração entre a empresa contratada e os setores municipais, e garantindo a qualidade dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

M



- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 9.4.1 Fica estabelecido que não haja transferência de pessoal e de bens entre as partes contratantes, até disposição em contrário, submetido às normas estatutárias e do protocolo de intenções.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o dos deveres da presente cláusula, permanecendo cumprimento integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA X – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA XI- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINSITRATIVAS

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 11.1.9. Fraudar a licitação
 - 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.10.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.10.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.10.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

FUTURO QUE TRANSFORMA.



sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - b) as peculiaridades do caso concreto
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.1 e seguintes, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028



descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por COMISSÃO composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobre venha decisão final da autoridade competente.
- 11.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15 Demais critérios e análises, bem como percentuais de multa estarão previstos na Minuta de Contrato Administrativo elaborada pelo Setor Jurídico.

12 CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

RAÍZES |
FUTURO



no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- **12.2.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - **12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.

13 CLAUSULA XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha 40 - 02.02.00.04.122.0007.2.0007.3.3.90.35.00.00 - Fonte 500

14 CLAUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA XV – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Arapuá/MG.
- 15.2Fica definido como fiscal do presente instrumento, o Sr(a) Núbia Cristina de Oliveira, com transcrito da portaria nº 02 de 14 de janeiro de 2025.

16 CLAUSULA XVI - DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028

RAÍZES FORTES.
FUTURO QUE TRANSFORMA.

Praça São João Batista, 111, Arapuá - MG, 38860-000 TELEFONE: (34)3856-1234; EMAIL: arapualicitacao@hotmail.com



16.10 Município de Arapuá/MG encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

17 CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Rio Paranaíba/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Arapuá - MG, 03 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE ARAPUA/MG Emílio dos Santos Boaventura Gondin

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO

Andréia Alves Marques

Gestor(a) do contrato

JÚNIA GONÇALVES OLIVEIRA CPF ***.377.626-**

Empresa contratada Júnia Gonçalves Oliveira

Representante Legal

CPF

TESTEMUNHAS:

1) ______ CPF 2) _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - Gestão 2025/2028